

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 03-02-2011, pelas 12.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Jesus Duarte Silva, estado civil: casado, NIF 150 308 744, Endereço: Rua Caminho da Rabequinha, n.º 560, Lavra, 4455-157 Lavra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto, telefone: 226096226.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-02-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

304332717

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2245/2011

Processo n.º 766/11.2TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 09-02-2011, às 16 h e 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente: Balbina Silva Abreu, divorciada, NIF 154719897, Endereço: Rua Dr. Carlos Oliveira, N.º 210, 2.º Esq., 4465-055 São Mamede de Infesta com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a

pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

304344843

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 2246/2011

Processo n.º 460/10.1TBMNC — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Manuel Fao da Pena

Credor: Ana Paula Palhares Pinto Moreira e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Fao da Pena, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 132232200, BI — 9185182, Cartão de Eleitor — 1950, Endereço: Quinta da Oliveira-Edif. Chavesr/C Esq., Monção, 4950-425 Monção

Administrador: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiente de massa.-

Efeitos do encerramento:

a) Declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença;

b) Declarar cessadas as funções do Sr. Administrador da Insolvência, com e excepção das expressas na alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º, n.º 4;